



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*  
e-mail: pmcandido@montealto.net

## **LEI Nº 1.117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar Área Urbana e dá outras providências”,**

**Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

### **LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar Área Urbana, contendo 6.396,5189 metros quadrados, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 14.138, pertencente à Sérgio Sandrin e outros, identificada como Glebas “C” e “E”, com divisas e confrontações devidamente especificadas em Memorial Descrito, Anexo I da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - A Área Urbana definida no artigo anterior, será destinada a instalação de Unidade Básica de Saúde e prolongamento da Via Pública identificada por Rua Brasília.

**§ ÚNICO** – Se após a implementação das obras definidas no “caput” deste Artigo, ocorrer sobra na área aqui tratada, poderá o Poder Executivo destiná-la para outras atividades da Administração Pública, sempre observando os preceitos estabelecidos na legislação vigente.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 08 de setembro de 2005.

  
**CÉLIO FERRETTI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**Sérgio Antonio Curti**  
Contador

**GOVERNO DA RENOVACÃO**